

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **TÍTULO I**

#### **DA DEFINIÇÃO**

**Art. 1º** O Conselho de Administração da **Cooperativa de Crédito Sicoob 3 Colinas** é órgão responsável pela administração da cooperativa, sujeito aos ditames do Estatuto Social e regido, de forma complementar, por este regimento.

**Art. 2º** É dever dos (as) associados (as) da **Cooperativa de Crédito Sicoob 3 Colinas** cumprirem as deliberações do Conselho de Administração.

### **TÍTULO II**

#### **DA FINALIDADE**

**Art. 3º** O Conselho de Administração tem como missão estabelecer as diretrizes estratégicas da cooperativa, avaliar o desempenho da Diretoria Executiva e deliberar sobre matérias normativas, orçamentárias e de gestão econômico-financeira, para garantir a adequada e eficaz consecução dos objetivos estatutários da **Cooperativa de Crédito Sicoob 3 Colinas** e o fortalecimento do Sistema Sicoob.

### **TÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros, eleitos em Assembleia Geral.

**§ 1º** É condição para a posse, como conselheiro, que o membro seja associado da cooperativa.

**§ 2º** É, ainda, condição para ser eleito conselheiro do Conselho de Administração da cooperativa que o membro eleito atenda às condições básicas para eleição e o exercício do cargo, apresentados no Estatuto Social, na Política e Plano de Sucessão de Administradores e Regimento Eleitoral.

**§ 3º** Para ser empossado conselheiro, o representante legal, mencionado no caput desse artigo, deve ser eleito pela Assembleia Geral da **Cooperativa de Crédito Sicoob 3 Colinas**.

**§ 4º** A desassociação do membro da cooperativa, gera, automaticamente, o desligamento do cargo de conselheiro de administração.

**Art. 5º** Para a eleição e o exercício do cargo de conselheiro de administração, deverão ser cumpridas todas as condições previstas no Regimento Eleitoral do Sicoob 3 Colinas.

**Art. 6º** O Conselho de Administração será composto pelo presidente, vice-presidente, secretário e por até 6 conselheiros vogais.

## **CAPÍTULO II**

### **DO MANDATO**

**Art. 7º** Os mandatos dos membros do Conselho de Administração serão de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução, preenchidos os requisitos estabelecidos no Estatuto Social, Política e Plano de Sucessão de Administradores e no Regimento Eleitoral.

**Parágrafo primeiro** - Poderão ser reconduzidos 2/3 (dois terços) dos membros do conselho.

**Parágrafo Segundo** - Apresentar idade mínima, 24 (vinte e quatro) anos, máxima de até 70 (setenta) anos, com desligamento compulsório ao completar o mandato de gestão o qual foi eleito.

## CAPÍTULO III

### DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art.8º.** Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

- I. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;
- II. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;
- III. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
  - a) Morte ou invalidez permanente;
  - b) Renúncia;
  - c) Destituição;
  - d) Não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
  - e) Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
  - f) Desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
  - g) Diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 36 deste Estatuto Social.
  - h) Não cumprimento das disposições previstas no Plano de Sucessão, no Regimento Eleitoral ou qualquer outro documento correlato que imponha exigência ou obrigação para o cargo;

**§ 1º** Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

**§ 2º** Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

**§ 3º** Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

**§ 4º** Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

## **TÍTULO IV**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 9º.** Compete ao Conselho de Administração, além daquelas decorrentes do Estatuto Social, de lei ou de normativos internos, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. Dar cumprimento aos objetivos da sociedade;
- II. Estabelecer normas de controle para atividades desenvolvidas, verificando, no mínimo mensalmente, o estado econômico-financeiro e o desenvolvimento das ações da sociedade;
- III. Propor a Assembleia Geral valores de honorários da diretoria executiva e de cédulas de presença dos conselheiros de administração e fiscal;
- IV. Autorizar integrantes do colegiado, especialmente o presidente e o vice-presidente, a participarem de eventos de interesse do cooperativismo que se realizem fora do Brasil;
- V. Propor revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de cotas de capital;
- VI. Estatuir regras para casos omissos, respeitada a competência da Assembleia Geral;
- VII. Cabe ao Conselho de Administração a aprovação final de novas associações à cooperativa, depois de cumpridas as demais exigências estatutárias;

- VIII. Aprovar, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) o custeio de despesas para participação em eventos ou viagens de visitação internacional de membros do Conselho de Administração;
- IX. Examinar os fatos relevantes ocorridos no âmbito da Cooperativa, informados pela Diretoria Executiva, e determinar a adoção das medidas julgadas aplicáveis;
- X. Manifestar-se de maneira formal sobre apontamentos e constatações do Conselho Fiscal;
- XI. Deliberar sobre o pagamento de juros ao capital.

**Art. 10.** Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I. Representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais do Sicoob Central Cecresp, Banco Cooperativo do Brasil, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. Convocar, presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III. Decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV. Designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V. Aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI. Tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

**Art. 11.** É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as competências.

**Parágrafo único.** O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

## TÍTULO V

### DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 12.** Os membros do Conselho de Administração das cooperativas de crédito estão sujeitos a responsabilidade civil especial, de acordo com a legislação vigente, sem prejuízo de outras responsabilidades que a lei possa lhes atribuir.

**§ 1º** A responsabilidade citada no caput deste artigo é denominada objetiva e independe da configuração da culpa (negligência, imperícia, imprudência) ou do dolo (intenção de provocar danos). Basta ser membro do Conselho de Administração para que a lei nº. 6.024/1974, que trata da “Intervenção e Liquidação nas Instituições Financeiras”, atribua ao conselheiro a responsabilidade.

**§ 2º** Entre outras, a responsabilidade objetiva tem as seguintes características:

- I. A responsabilidade dos conselheiros inicia-se a partir da investidura do cargo (posse), mediante homologação do eleito pelo Banco Central do Brasil;
- II. Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade durante a gestão da qual participem, até que sejam cumpridas integralmente;
- III. Os administradores são solidariamente responsáveis pelas operações praticadas pela cooperativa, respondendo, inclusive, com bens particulares, por quaisquer atos irregulares cometidos no exercício das atividades;
- IV. Em caso de intervenção extrajudicial na cooperativa, o ato de decretação da intervenção torna bens particulares dos conselheiros indisponíveis; a indisponibilidade dos bens atinge os administradores que tenham estado no exercício das funções nos doze meses anteriores ao ato que motivou a intervenção ou a liquidação extrajudicial.

V. Em caso de intervenção extrajudicial na cooperativa, os conselheiros ficarão limitados no direito de ir e vir não podendo se ausentar do seu domicílio, sem autorização do Banco Central.

**Art. 13.** Os membros do Conselho de Administração das cooperativas de crédito estão, ainda, sujeitos à responsabilidade penal, de acordo com legislação vigente especial, para os administradores de cooperativas de crédito, que dispõe sobre os crimes praticados contra o Sistema Financeiro Nacional, como a “Lei do Colarinho Branco” (nº.7.492/1986).

**§ 1º** A lei citada no caput deste artigo visa proteger não a cooperativa ou os cooperados, mas bens e interesses supra individuais, que são o funcionamento seguro e regular do processo de circulação de riquezas.

**§ 2º** Por meio da Lei do Colarinho Branco, o legislador procura sancionar condutas dos administradores de instituições financeiras que possam representar irregularidades no processo de circulação de riquezas por meio do Sistema Financeiro Nacional, na qualidade de ente depositário.

**§ 3º** Ainda, quanto à responsabilidade penal e à Lei Complementar nº 105/2001, que regula o sigilo das operações de instituições financeiras, as cooperativas de crédito, na qualidade de instituição financeira, são depositárias de dados sigilosos. Por força de norma estatutária, os referidos dados podem ser levados ao conhecimento dos membros do Conselho de Administração os quais ficarão obrigados a guardar sigilo sobre eles.

**Art. 14.** Os conselheiros de administração estão sujeitos, também, à responsabilidade administrativa, a qual decorre do poder regulatório e fiscalizatório do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

**§ 1º** Caso os conselheiros de administração descumpram normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, de observação obrigatória, estarão sujeitos a processo administrativo.

**§ 2º** Esta responsabilidade é apurada pelo Banco Central por meio de processo administrativo, o qual poderá ter início tanto por meio de auditorias executadas pelas

Centrais nas Singulares associadas, como por meio de auditorias do próprio Banco Central.

**§ 3º** Ao final do processo administrativo, com direito à ampla defesa, os conselheiros poderão sofrer as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa pecuniária variável;
- III. Suspensão do exercício do cargo;
- IV. Inabilitação temporária ou permanente dos administradores;
- V. Cassação da autorização de funcionamento da cooperativa.

## **TÍTULO VI**

### **DAS REUNIÕES**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO LOCAL E DA PERIODICIDADE**

**Art. 15.** O Conselho de Administração reunir-se-á, preferencialmente, na sede da cooperativa, com o objetivo de discutir assuntos de interesse da cooperativa, visando o cumprimento de suas finalidades estatutárias.

**§ 1º** Somente serão realizadas reuniões fora da sede da cooperativa quando devidamente justificadas e previamente aprovadas pelo colegiado.

**§ 2º** As reuniões serão convocadas e presididas pelo presidente do Conselho de Administração, ou por seu substituto estatutário.

**Art. 16.** As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão mensais e as reuniões extraordinárias, sempre que for necessário, por convocação do presidente do Conselho, da maioria do próprio colegiado, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

**§ 1º** As reuniões extraordinárias serão convocadas sempre que haja assuntos relevantes ou urgentes, cujas deliberações não possam aguardar reunião subsequente, ou por entendimento da necessidade da convocação pelos membros do Conselho Fiscal ou pela maioria dos membros do próprio colegiado.

**§ 2º** O quórum mínimo para início das reuniões será de metade mais um dos conselheiros.

**Art. 17.** O cronograma para realização das reuniões ordinárias do Conselho de Administração será aprovado pelos conselheiros na última reunião de cada ano.

## **CAPÍTULO II**

### **DA VOTAÇÃO**

**Art. 18.** Os conselheiros decidem, validamente, por maioria simples de voto, presente a maioria dos componentes.

**§ 1º** Cada conselheiro terá direito a um voto.

**§ 2º** O conselheiro de administração não poderá votar na deliberação que envolva especificamente interesse de grupo de associados do qual seja representante, assegurada a participação nos debates.

**Art. 19.** O presidente do Conselho só votará quando, depois de colhidos os votos dos demais conselheiros, exceto os impedidos de votar, o resultado estiver empatado, votando, então com o fim único e exclusivo de desempate.

## **CAPÍTULO III**

### **DA FORMALIZAÇÃO**

**Art. 20.** As manifestações do colegiado e as demais ocorrências substanciais das reuniões constarão de atas digitalizadas, aprovadas e assinadas pelos conselheiros presentes.

**§ 1º** O secretário será responsável pela elaboração de atas claras, concisas, objetivas, resumidas e que tratem a realidade das discussões e das deliberações ocorridas nas reuniões.

**§ 2º** O presidente poderá, mediante concordância dos demais conselheiros, autorizar o secretário a autenticar, rubricando sozinho, ou conjuntamente com aqueles conselheiros que o quiserem fazer, os anexos das atas das reuniões tornando esses documentos válidos como partes integrantes das atas para todos os efeitos legais.

**§ 3º** Os anexos das atas das reuniões, serão arquivados conjuntamente com as atas, em ordem cronológica de realização das reuniões.

**Art. 21.** A ata da reunião poderá ser assinada pelos conselheiros na data de realização da reunião seguinte, caso não seja possível fazê-lo ao término da reunião.

**Art. 22.** Para efeito de avaliação dos conselheiros, o secretário deverá enviar minuta da ata de cada reunião até no máximo 5 (cinco) dias corridos faltantes para a data de realização da reunião seguinte.

**Art. 23.** Os conselheiros que entenderem necessárias alterações deverão comunicá-las ao secretário até 2 (dois) dias corridos faltantes para a data da reunião seguinte.

**Parágrafo único.** É vedada a solicitação de alteração nas atas após serem aprovadas e assinadas pelos membros do Conselho de Administração.

**Art. 24.** As alterações propostas devem ser apreciadas por todos os conselheiros presentes à reunião respectiva, aos quais caberá a decisão pelo acolhimento, ou não das proposições.

**Art. 25.** Cópias extras das atas das reuniões somente poderão ser solicitadas pelos conselheiros.

**§ 1º** A administração da **Cooperativa de Crédito Sicoob 3 Colinas** somente fornecerá cópias extras das atas diretamente ao conselheiro solicitante.

**Art. 26.** Todos os documentos relacionados às reuniões, inclusive os originais das atas, ficarão arquivados na **Cooperativa de Crédito Sicoob 3 Colinas**.

**Art. 27.** A presença do conselheiro será confirmada por meio de assinatura na Lista de Presença e anexa à ata de reunião do conselho.

**Art. 28.** Independentemente da assinatura das atas na reunião subsequente, as decisões do Conselho de Administração vigoram, a partir da data da reunião em que ocorrerem.

**Parágrafo único.** Eventuais discordâncias quando as decisões registradas em atas, serão objeto de discussão e de reformulação, se for o caso, na reunião subsequente.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 29.** As reuniões, normalmente, serão convocadas e dirigidas pelo presidente do Conselho ou seu substituto, podendo também serem convocadas pela maioria dos membros do colegiado, observando, em qualquer caso, o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

**Art. 30.** As convocações serão efetuadas mediante remessa de pautas por meio de e-mail eletrônico.

**Art. 31.** A pauta dos assuntos a serem discutidos nas reuniões ordinárias e extraordinárias, serão definidas pelo presidente do Conselho ou seu substituto.

**§ 1º** Os assuntos, pautados para reunião, devem se revestir da importância devida e se enquadrarem como estratégicos, de relevância e de materialidade para a cooperativa.

**§ 2º** Assuntos específicos de associados (as), que não se revestirem das características citadas no item anterior, deverão ser tratadas com a direção da cooperativa, fora da reunião.

**§ 3º** A pauta de assuntos deve ser estabelecida de forma que o tempo destinado à discussão dos itens seja suficiente e não seja ultrapassado.

**§ 4º** Os horários de início e de finalização das reuniões, previstos nas convocações deverão ser cumpridos rigorosamente.

**§ 5º** Os assuntos a serem discutidos em reuniões extraordinárias também podem ser definidos pela maioria simples.

**§ 6º** Os assuntos constantes da pauta deverão ser consignados como de decisão ou informativos.

**Art. 32.** Os conselheiros poderão solicitar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a reunião, inclusão de novos assuntos na pauta, desde que sejam relevantes e de interesse da cooperativa.

**§ 1º** Ao presidente do Conselho cabe, no início dos trabalhos, apresentar, quando for o caso, recusa fundamentada à solicitação dos conselheiros.

**§ 3º** Caso o colegiado, por maioria, desconsidere a recusa mencionada no § 1º deste artigo, o assunto poderá ser incluído na ordem do dia, desde que haja tempo disponível. Inexistindo tempo deve ser inserido na pauta da reunião seguinte ou de reunião extraordinária, a critério do colegiado.

## **CAPÍTULO V**

### **DA CONDUÇÃO DOS DEBATES**

**Art. 33.** Assuntos não previstos na pauta deverão ser inscritos para serem discutidos no item Assuntos Gerais, desde que sejam de cunho estritamente informativo, não sendo permitido discuti-los intercaladamente aos assuntos pautados.

**§ 1º** Ao presidente do Conselho cabe, no início dos trabalhos, solicitar manifestação dos conselheiros para a inclusão de Assuntos Gerais à ordem do dia.

**§ 2º** O presidente do Conselho poderá apresentar recusa, justificada, à solicitação dos conselheiros de inclusão de Assuntos Gerais à ordem do dia.

**§ 3º** Para inclusão de assuntos deliberativos, permanecem válidas as disposições estabelecidas no Art. 39 exceto para os assuntos de cunho legal, normativo ou fatos que demandem emergência na deliberação.

**Art. 34.** Ao presidente do Conselho cabe enviar a documentação, que embasará as discussões e as decisões sobre assuntos que constem das pautas das reuniões, com antecedência mínima de 05 (cinco) corridos da data da reunião prevista no cronograma anual de reuniões.

**Parágrafo único.** Extraordinariamente, em razão de casos urgentes ou emergenciais, se aprovado pela maioria dos conselheiros presentes, poderá ocorrer decisão sobre assuntos, cuja documentação que os embasa não foi encaminhada previamente.

**Art. 35.** Os conselheiros deverão se empenhar na leitura e no entendimento da documentação previamente enviada e solicitar, à Diretoria Executiva da cooperativa, informações adicionais que julgarem necessárias ao perfeito entendimento da matéria.

**Art. 36.** Poderão ser solicitadas postergações de decisões para as reuniões imediatamente seguintes, para efeito de melhores esclarecimentos sobre os assuntos em discussão, desde que se trate de alguma decisão que não demande urgência, seja plenamente justificado e o pedido seja aceito pelos demais conselheiros.

**Parágrafo único.** Os esclarecimentos mencionados no caput deste artigo, se julgados convenientes pelos conselheiros e havendo tempo suficiente, poderão ser prestados na própria reunião.

**Art. 37.** Os conselheiros deverão estar sempre presentes na sala de reunião durante as discussões sobre os assuntos pautados, sejam de decisão ou informativos.

**Art. 38.** Fica a cargo do Conselho de Administração a presença ou não nos debates dos assuntos pautados, dos Diretores Executivos, ou substitutos designados.

**Art. 39.** Cabe ao presidente do Conselho organizar e conduzir os debates, de modo que as discussões sejam democráticas, objetivas e respeitem o tempo registrado na pauta.

**Parágrafo único.** Os conselheiros devem se manifestar de forma clara, objetiva e concisa e atentar para que as manifestações tenham início, meio, fim e coerência.

**Art. 40.** O presidente do Conselho poderá, ouvido o colegiado, sobrestar decisão de assunto para a reunião imediatamente posterior.

**Art. 41.** A critério do colegiado, poderão serão formadas comissões ou grupos de trabalho para discutir assunto pautado, visando melhor elucidação do tema.

**Art. 42.** Excepcionalmente, em razão de fatos novos que justifique, os assuntos poderão voltar a discussão, desde que haja aprovação da maioria dos conselheiros e que o assunto em questão seja de caráter legal, normativo, e /ou demande urgência na deliberação.

## **TÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 43.** Todos os participantes das reuniões, incluídos conselheiros, secretário, convidados, técnicos e outros que porventura venham a participar das reuniões do Conselho têm por obrigação ética, legal e profissional de manter em sigilo as informações obtidas que estejam relacionadas com as reuniões do colegiado, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas.

**Art. 44.** Os conselheiros devem observar os comportamentos éticos e, de conduta profissional e pessoal, mais praticados nos relacionamentos institucionais, conforme apresentado no Código de Ética do Sicoob.

**Art. 45.** Quanto ao Regimento Eleitoral, o processo eleitoral a ser cumprido pelas chapas candidatas nas eleições para conselheiro de administração está apresentado em Regimento Eleitoral próprio.

**Art. 46.** Cabe ao presidente do Conselho, ao tomar conhecimento de ocorrências que necessitem providências relacionadas aos dispositivos deste regimento:

- I. Aplicar as penalidades regulamentares e estatutárias estabelecidas, quando for o caso, e levá-las ao conhecimento do Conselho;
- II. Caso não estejam previstas sanções legais ou administrativas, avaliar a relevância das ocorrências, verificar se há competência para providências do Conselho e, se for o caso, levá-las ao conhecimento de reunião plenária; e
- III. Em qualquer das situações previstas neste artigo, formalizar as ocorrências.

**Art. 47.** Ocorrências relacionadas ao funcionamento do Conselho, sobre situações não contempladas neste regimento, serão levadas, pelo presidente do referido colegiado, para conhecimento e deliberação dos conselheiros, em reunião plenária.

**Art. 48.** Este regimento interno entra em vigor na data da aprovação pelo Conselho de Administração, e será revisado, ou alterado, quando necessário.

## Anexo

### Cronograma de assuntos do Conselho de Administração

#### Cronograma anual dos assuntos a serem tratados pelo Conselho de Administração

	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
<b>Riscos (*)</b>												
Revisar, no mínimo, anualmente as políticas instituídas					●							
Obter informações para acompanhamento da gestão compatilhada		●			●			●			●	
<b>Controles Internos</b>												
Receber informações do Controles Internos	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
Aprovar os relatórios semestrais dos Sistemas de Controles Internos		●						●				
Aprovar a programação anual dos trabalhos	●											
<b>Lavagem de dinheiro</b>												
Revisar, no mínimo, anualmente a política instituída							●					
<b>Estratégia e orçamento</b>												●
Aprovar o Planejamento estratégico												●
Monitorar o cumprimento do planejamento estratégico	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
Monitorar o cumprimento dos planos periódicos de trabalho					●						●	
Estabelecer metas de trabalho para a Diretoria Executiva	●											
Aprovar o orçamento	●											●
<b>Relatórios e informações financeiras e contábeis</b>												
Informações financeiras, contábeis e orçamentária	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
Verificar estado econômico-financeiro	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●
<b>Acompanhamento dos controle e do provisionamento ações judiciais</b>							●		●			●
<b>Assuntos diversos</b>	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●

#### Observações:

(\*) - Assuntos que terão periodicidade de apresentação trimestral, mas remessa de informações mensais.